PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.062, DE 15 DE MARÇO DE 1995.

"Acrescenta Parágrafos nos Artigos 6º e 8º da Lei nº 2.059/95 e contém outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam acrescidos nos Artigos 6º e 8º, da Lei nº 2.059 de 22 de fevereiro de 1995 (Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal de Quirinópolis), os Parágrafos Únicos, com a seguinte redação:

*"**Artigo 6º** - Idem, idem...*
***Incisos I ao IV** - Idem, idem...*
***Parágrafo Único** - Tendo em dista a necessidade e conveniência do aporte de recursos que propiciem maior celebridade na viabilização do Fundo de Desenvolvimento Municipal, fica o Município autorizado a lhe repassar, a titulo de antecipação das parcelas do Fundo de Participação dos Municipios (FPM), importâncias correspondentes a até 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento prevista nos Artigos 136 e seguintes da Lei nº 1.973 de 8 de dezembro de 1993 (Código Tributário Municipal) e 50% (cinqüenta por cento) da arrecadação mensal resultante de créditos inscritos em dívida ativa.*

***Artigo 8º** - Idem, idem...*
***Parágrafo Único** - O repasse dos recursos previstos no Parágrafo Único do Artigo 6º se fará, condicionado às possibilidades do Tesouro Municipal, através de ordens de pagamento nominativas ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, e terá seus valores compensados, de sorte a serem descontados das parcelas do FPM, previstas no Inciso I do Artigo 6º, imediatamente subseqüentes."*

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, em 15 de março de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração